



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício n. 677/12.

Goiânia, 24 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Referindo-me ao **autógrafo de lei n. 352**, de 22 de novembro de 2012, a mim enviado por Vossa Excelência por meio do Ofício n. 1.154-P, de 23 do mesmo mês e ano, que denomina WANDERLEY MAGALHÃES AZEVEDO a Rodovia GO-020, no trecho que liga os Municípios de Goiânia a Bela Vista, comunico a essa Assembléia Legislativa que, com fundamento no §1º do art. 23 da Carta Estadual, resolvi vetá-lo, integralmente, pelas razões que passo a enumerar.

RAZÕES DE VETO

Ainda que se argumentasse que a denominação que se pretende conferir à Rodovia GO-020 refira-se apenas ao trecho que liga os Municípios de Goiânia e Bela Vista, é necessário lembrar que a Rodovia em sua inteireza já está denominada pela Lei n. 9.464, de 20 de junho de 1984, quando de seu asfaltamento, assim prevendo o texto legal:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“LEI Nº 9.464, DE 20 DE JUNHO DE 1984.

Dá denominação a estrada estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denominar-se-á Rodovia “Juscelino Kubitschek de Oliveira” a estrada estadual que liga Goiânia a Catalão. Passando por Bela Vista, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmelo, Pires do Rio, Urutaí e Ipameri.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de Junho de 1984, 96º da República.

Sem dúvida, o trecho que se pretende denominar faz parte da rodovia que já recebera o nome de **JUSCELINO KUBTSCHEK** e, conforme se depreende do texto legal supratranscrito, todo ele se encontra detalhado para que a homenagem fosse prestada relativamente a toda extensão da rodovia, o que me parece extremamente justo, na medida em que o homenageado foi o responsável pela construção de uma nova capital federal, Brasília, executando, assim, um antigo projeto, já previsto em três constituições brasileiras, da mudança da capital federal para a Região Central, promovendo, assim, o desenvolvimento do interior do Brasil e a integração do país.

Juscelino fez por merecer a homenagem consubstanciada na Lei n. 9.464, de 20 de junho de 1984, e, por isso mesmo, deve ela ser mantida.

Resta-me, portanto, a alternativa de opor veto ao autógrafo em destaque, pelos motivos a que me reportei anteriormente, ficando, todavia,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



consignado que o ora homenageado, por iniciativa parlamentar, em outra ocasião poderá ser lembrado, dando o seu nome a outro próprio público.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2012.



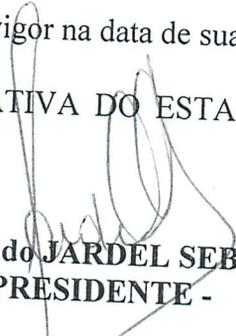
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WANDERLEY MAGALHÃES AZEVEDO o trecho da Rodovia GO-020, que liga os Municípios de Goiânia e Bela vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2012.


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS,
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



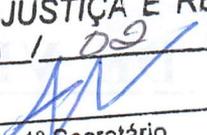
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 352, de 22/11/2012, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 04/12/12, via Ofício nº. 1.154.P e, em 27/12/12, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n. 677/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 27 dezembro / 2012

Thábita Carmo e Siqueira
Protocolo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 09 / 2012

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 27/12/2012 **Nº do Processo:**2012004811

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 677/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO INTEGRAL

Observação:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“LEI Nº 9.464, DE 20 DE JUNHO DE 1984.

Dá denominação a estrada estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denominar-se-á Rodovia “Juscelino Kubitschek de Oliveira” a estrada estadual que liga Goiânia a Catalão. Passando por Bela Vista, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmelo, Pires do Rio, Urutaí e Ipameri.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de Junho de 1984, 96º da República.

Sem dúvida, o trecho que se pretende denominar faz parte da rodovia que já recebera o nome de **JUSCELINO KUBTSCHEK** e, conforme se depreende do texto legal supratranscrito, todo ele se encontra detalhado para que a homenagem fosse prestada relativamente a toda extensão da rodovia, o que me parece extremamente justo, na medida em que o homenageado foi o responsável pela construção de uma nova capital federal, Brasília, executando, assim, um antigo projeto, já previsto em três constituições brasileiras, da mudança da capital federal para a Região Central, promovendo, assim, o desenvolvimento do interior do Brasil e a integração do país.

Juscelino fez por merecer a homenagem consubstanciada na Lei n. 9.464, de 20 de junho de 1984, e, por isso mesmo, deve ela ser mantida.

Resta-me, portanto, a alternativa de opor veto ao autógrafo em destaque, pelos motivos a que me reportei anteriormente, ficando, todavia,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



3

consignado que o ora homenageado, por iniciativa parlamentar, em outra ocasião poderá ser lembrado, dando o seu nome a outro próprio público.

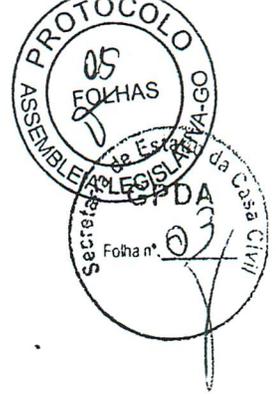
Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2012.

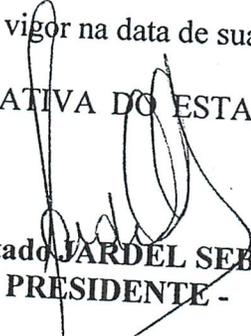
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WANDERLEY MAGALHÃES AZEVEDO o trecho da Rodovia GO-020, que liga os Municípios de Goiânia e Bela vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS,
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



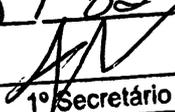
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 352, de 22/11/2012, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 04/12/12, via Ofício nº. 1.154 p e, em 27/12/12 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n. 677 /G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 27 Dezembro / 2012

Thábita Camargo Siqueira
Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 09 / 2022

1º Secretário